

|   |   |            |
|---|---|------------|
|  | <b>AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS</b><br>Av. Rio Branco, 65, Centro<br>Rio de Janeiro-RJ - 20090-004 | 27/07/2018 |
|---|---|------------|

## **AVISO**

### **TOMADA PÚBLICA DE CONTRIBUIÇÕES Nº 02/2018**

(Conforme publicado no Diário Oficial da União nº 150, de 6 de agosto de 2018, p. 135.)

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**, no uso de suas atribuições,

*CONSIDERANDO* que a grave crise de abastecimento decorrente a paralisação dos caminhoneiros reacendeu o debate sobre a necessidade de manutenção de regras de comercialização que limitam a transferência de etanol combustível das usinas produtoras de etanol apenas às distribuidoras, as quais efetivamente distribuem o produto aos postos revendedores varejistas de combustíveis;

*CONSIDERANDO* que há grupo de trabalho regulado pela Portaria Conjunta Cade/ANP nº 4/2018, com a finalidade de avaliar a implementação das medidas pró-concorrência para setor de combustíveis;

*CONSIDERANDO* que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 61/2018, que tem por objeto a sustação de ato normativo da ANP, a saber, o art. 6º da RANP 43/2009;

*CONSIDERANDO* que a ANP recebeu manifestações de todos os matizes e opiniões sobre a matéria e que estas manifestações, assim como os documentos técnicos produzidos pela ANP sobre o assunto estão apensados ao processo administrativo 48610.202038/2018-09;

*CONSIDERANDO* a competência constitucional da ANP, prevista no art. 177, § 2º, III c/c art. 174 da CRFB, para regulação do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis;

*CONSIDERANDO* as competências legais da ANP, principalmente aquela prevista no art. 8º, XVI da Lei 9.478/1997, para regulação e autorização das atividades relacionadas à produção, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de biocombustíveis;

*CONSIDERANDO* a obrigatória observância à legalidade administrativa imposta pelo art. 37, caput da CRFB, e ante a conjugação dos dispositivos já acima mencionados (art. 19, Lei 9.478/1997 c/c art. 31, *caput*, Lei 9.847/1999 n/f do art. 20, Decreto-Lei 4.657/1942);

**RESOLVE** convidar a sociedade a participar da Tomada Pública de Contribuições para coletar contribuições, dados e informações sobre a necessidade de eventual adequação a seu ordenamento jurídico setorial sobre a venda direta de etanol pelas usinas aos postos revendedores varejistas de combustíveis.

|   |   |            |
|---|---|------------|
|  | <b>AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS</b><br>Av. Rio Branco, 65, Centro<br>Rio de Janeiro-RJ - 20090-004 | 27/07/2018 |
|---|---|------------|

## **1. OBJETO**

1.1 Convite ao público para contribuir na análise sobre eventual elaboração de ato normativo estabelecendo novas regras para a comercialização de etanol combustível pelas usinas diretamente aos postos revendedores varejistas.

## **2. PÚBLICO ALVO**

2.1 A TPC é aberta a órgãos e entidades dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a todo mercado petrolífero, a consumidores, a segmentos técnicos, bem como ao público em geral dos diversos segmentos da sociedade civil interessados nas atividades de regulamentação, monitoramento, controle e fiscalização de bens, produtos e serviços sujeitos à regulação da ANP.

## **3. OBJETIVOS DA TOMADA PÚBLICA DE CONTRIBUIÇÕES**

3.1 Coletar dados, informações e evidências que contribuam para a análise da necessidade de se reavaliar os comandos normativos do ordenamento jurídico-setorial da ANP sobre a comercialização de etanol.

3.2 Coletar dados, informações e evidências que contribuam para a definição de qual seria o modelo de comercialização ideal, considerando as obrigações tributárias essencialmente envolvidas, que poderia eventualmente proporcionar reduções no preço final praticado pelos agentes da cadeia de abastecimento aos consumidores finais.

3.3 Coletar dados, informações e evidências que contribuam para a definição sobre as consequências práticas de eventual alteração das regras de comercialização hoje existentes em todo o ordenamento jurídico setorial da ANP, especialmente as Resoluções ANP nº 43/2009, nº 41/2013 e nº 58/2014.

## **4. PRAZO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados em participar da TPC deverão fazê-lo entre os dias 06/08/2018 e 06/09/2018, por meio de formulário eletrônico disponível no endereço [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br). As contribuições deverão ser encaminhadas para o e-mail [regulacao\\_sab@anp.gov.br](mailto:regulacao_sab@anp.gov.br).

## **5. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES**

5.1 As contribuições recebidas fora do prazo e aquelas não relacionadas ao objeto e aos objetivos do chamamento serão desconsideradas.

|   |  |  |
|---|--|--|
|  | <p style="text-align: center;"><b>AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS</b><br/>Av. Rio Branco, 65, Centro<br/>Rio de Janeiro-RJ - 20090-004</p> | <p style="text-align: right;">27/07/2018</p> |
|---|--|--|

5.2 As contribuições recebidas no prazo, mas que não estejam relacionadas aos objetivos da TPC, ou que contenham ofensas e linguagem inapropriada também serão desconsideradas.

5.3 As contribuições recebidas no prazo e relacionadas ao objeto e aos objetivos deste aviso, serão consideradas válidas e submetidas à avaliação interna da Agência.

## **6. RESULTADOS**

6.1 As contribuições recebidas serão consideradas públicas e estarão disponíveis pela Agência em seu sítio eletrônico, preservando-se os dados sigilosos dos participantes.

6.2 O produto final da análise das contribuições recebidas será público e ficará disponível para consulta de qualquer interessado no portal eletrônico da Agência, assim como no ambiente de consulta pública do SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

6.3 Após receber as contribuições do público alvo dessa TPC, de acordo com o resultado alcançado, a ANP irá efetivar estudos internos e avaliar eventual elaboração de ato normativo estabelecendo novas regras para a comercialização de etanol combustível pelas usinas diretamente aos postos revendedores varejistas.

**DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA CONSTA**

*Diretor-Geral*